L E I N º 1 436, DE 09 DE OUTUBRO DE 1 986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A EDSON ROSSI PORTADOR DO C.P.F. Nº 017.575.788/70, RG: Nº 12.392.745, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R U I L O B O, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer a Concessão de uma área de terra com 250,00 metros quadrados de propriedade do Município.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante desta Lei, na frente confronta com uma Rua a ser projetada, com uma distância de 10,00 mts., pelo fundo com área da municipalidade com uma distância de 10,00 metros, de um lado com área da Municipalidade e uma distância de 25,00 mts., do outro lado com área a ser concedidaa Wagner Militão e uma distância de 25,00 mts perfazendo assim uma área de 250,00 metros quadrados conforme roteiro de confrontações e memorial descritivo incluso.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na Forma de Direito Real de Uso, a área que trata a Cláusula 1ª (primeira) retro, a Edson Rossi, com a específica finalidade de que a área destinar-se-á ao funcionamento de Construção de um Galpão para reforma de móveis e estofados.

Parágrafo único - A referida construção deve obdecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas (CROQUI) ao funcionamento de construção de um galpão para reforma de móveis e estofados já elaborado e que acompanha a presente.

Artigo 3º - Da escritura de Concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir por sucessão legítima

S e g u e .

LEI Nº 1 436, DE 09 DE OUTUBRO DE 1 986.

ou testamentária inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane, sempre salvaguardando o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades de construção de um galpão para reforma de móveis e estofados sob pena de sua reversão ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - O prazo da execução é de 12 (doze) meses a partir da escritura a obra objeto do presente, deverá estar concluida.

Parágrafo único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluída ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompê-las por mais de um ano, der ao terreno destinação diversas do avençado na escritura ou descumprir cláusula resolutória, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como, obrgar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação da escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de outubro de 1 986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-

José Martiniano Sobrinho
(MAX)
Chefe Administrativo